

Marataízes, 26 de dezembro de 2019.

DE: Procuradoria

PARA: Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 20936/2019

Proposição: Projeto de Lei nº 73/2019

Autoria:

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

Co-Autor(es):

ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA, CARLOS DE FREITAS FERNANDES,

Ementa: Dispõe sobre o desenvolvimento funcional na carreira dos servidores da Câmara Municipal de Marataízes; regulamenta a avaliação de desempenho e a progressão; altera a estrutura de vencimento dos cargos, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Parecer Jurídico

Ação realizada: Parecer Favorável

Descrição:

PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO Nº 125/2019

Processo 20936/2019 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 73/2019

Trata a presente proposta de PROJETO DE LEI Nº 73/2019 que dispõe sobre o Desenvolvimento Funcional na carreira de servidores da Câmara Municipal de Marataízes e regulamenta a avaliação de desempenho e a progressão, e altera a estrutura de vencimento dos cargos e dá outras providências.

Identificador: 31003800300034003A005400 Conferência em http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade.



O projeto é constituído pelo TÍTULO I que aponta as DISPOSIÇÕES GERAIS, composto de um CAPÍTULO que cuida da estrutura das carreiras e dos institutos de desenvolvimento funcional; Há, ainda, um Capítulo II, que trata da Avaliação de Desempenho.

O TÍTULO II cuida da PROGRESSÃO, secundado pelo Capítulo I que trata da conceituação e dos critérios de progressão; o CAPÍTULO II aponta os fatores de progressão, tendo a Seção I que dispõe sobre o Fator Antiguidade; a seção II cuida de normatizar o Fato Profissional; subseção I que cuida da participação em conselhos, Comissões e Equipes Especias de Trabalho. Subseção II, da atuação como Instrutor de Curso e Treinamentos; subseção III da participação em Tratamento e Cursos de Aperfeiçoamento; subseção IV cuida da Conclusão de Curso Regular Diferente do Requisito da Carreira;; Subseção V cuida do Recebimento de prêmio por trabalho publicado; Subseção VI, trata da Ocupação de Cargo em Comissão ou Exercício de função Gratificada; Subseção VII trta da fiscalização de Contratos; Subseção VIII, trata da publicação de Trabalhos; a subseção IX cuida da Realização de Curso de Especialização; a subseção X aponta observações gerais do Fator Profissional;

A Seção III trata do Fator Desempenho.

O Capítulo III cuida dos procedimentos da Progressão; o Título III trata da Estrutura de Vencimento dos Cargos Efetivos;

Capítulo I trata da gratificação por exercício de função Gratificada; o Capítulo II trata da graitificação por exercício de função dos membros da comissão permanente de licitação, pregoeiro e equipe de apoio.

No TÍTULO IV - estão as DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Acompanham a proposta os ANEXOS I, ANEXOS II, III, e IV. Acrescem o ANEXO IV-A, IV-B; anexo V e anexo V-A. V-B e ANEXO VI.

Acompanha a JUSTIFICATIVA subscrita pelo Presidente desta Casa de Leis.

NO MÉRITO – A proposta de Projeto de Lei, ora analisada decorreu de um amplo trabalho realizado por Comissão Especial nomeada pelo Presidente desta Casa para promover um enxugamento no número de cargos existentes, adequando seu quantitativo à estrita necessidade do serviço, com redução de remuneração, extinção de cargos, resultando

Identificador: 31003800300034003A005400 Conferência em http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade.



numa economia substancial para o Poder Legislativo.

Todos os pontos do projeto foram amplamente debatidos pelos membros da Comissão Especial, revistos em várias situações, inclusive sob acompanhamento deste subscritor; levados ao conhecimento da Diretora Geral, e auditados pela Procuradora Geral, sendo que ambas acresceram importantes recomendações. O contador desta Casa – diligentemente – atuou pontuando situações que – em sua área – deveriam ser observadas.

O Presidente da Casa participou de várias reuniões, com todos os integrantes da Comissão e os demais acima citados, demonstrando interesse e zelo com a coisa pública.

Nenhum dos itens que compõem a presente minuta deixou de ser visto por outros profissionais, além da Comissão Especial.

POSTO ISTO, sem maiores delongas, sou de opinião que o PROJETO DE LEI Nº 73/2019, ora sob análise, pode seguir seu normal processo legislativo, e, indo às Comissões, se recomendado, irá ao Plenário para discussão e votação, devendo ser observado o quórum de Lei Ordinária, na forma do art. 89 da LOM, necessitando para sua aprovação dos votos da maioria simples, conquanto que presente a maioria absoluta dos vereadores que compõem o Plenário deste Poder.

É como vejo, em sede subsídiária, à vista do amplo debate que norteou os trabalhos da Comissão e a elaboração da presente Minuta.

Marataízes, em 26 de dezembro de 2019.

Edmilson Gariolli

Assessor Jurídico

OAB-ES 5.887

Próxima Fase: Para Parecer nas Comissões

Identificador: 31003800300034003A005400 Conferência em http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade.



Edmilson Gariolli Assessor(a) Jurídico

 $Identificador:\ 31003800300034003A005400\ Conferência\ em\ http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade.$